

PORTARIA Nº 013 /2017-GAB

O Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais;

Considerando o que consta do processo nº 201600017002713 (SGA nº 7616/2015);

Considerando os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando a necessidade de maior eficiência, padronização e aperfeiçoamento das análises técnicas relativas à emissão de outorga do direito de uso das águas de domínio do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 09/2005 e nº 26/2012 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 10 da Resolução nº 09/2005 estabelece como uma das prioridades para a emissão de outorga a data de protocolização do requerimento;

Considerando o grande passivo de processos antigos pendentes de análise na Superintendência de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 1º, V da Lei 9.433/97 adota a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a atribuição da SECIMA em exercer a função de órgão gestor dos recursos hídricos estaduais, visando garantir a qualidade, quantidade e o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando o disposto na Portaria nº 181/2015 – GAB, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 181/2015-GAB, publicada no DOE em 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A ordem de análise dos processos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos levará em consideração a bacia hidrográfica e obedecerá a dois critérios combinados, conforme os incisos I e II, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

I - Critério de escolha da bacia: a análise será realizada obedecendo à ordem decrescente de processos passíveis de análise, ou seja, da bacia com maior número de processos de outorga para a bacia com menor número de processos de outorga, mantendo-se a mesma ordem já estabelecida na Portaria nº 181/2015-GAB.

II - Critério de escolha dos processos dentro da bacia: o conjunto de processos a serem analisados dentro de determinada bacia será composto por todos os processos com data de protocolo até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Ao esgotar-se a análise de todos os processos delimitados conforme o critério do inciso II, a análise passará para a bacia subsequente conforme o critério do inciso I até que todos os processos abertos até 31/12/2014 tenham sido analisados em todas as bacias.

§ 2º O procedimento estabelecido no inciso II será repetido para o passivo de processos de anos subsequentes respeitando-se o limite máximo de 1 (um) ano, ou seja, todos os processos de 2015 seguidos de todos os processos de 2016 e assim por diante.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017.



Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado